

Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 020/2026 – Município de Mandirituba/PR



De Solvere Assessoria <solvere.licitacoes@hotmail.com>
Para licitacoes@mandirituba.pr.gov.br <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>
Data 14/07/2026 11:38

Senhores, boa tarde.

Após análise do edital e de seus anexos, solicitamos o seguinte esclarecimento:

O item 8.22 do Termo de Referência exige a apresentação da licença sanitária da empresa licitante e estabelece que, no caso de empresa isenta, deverá ser apresentada a norma que conceda essa isenção.

No Estado de Santa Catarina, a Lei Estadual nº 19.481/2025, que sucedeu a Lei Estadual nº 18.091/2021, classifica determinadas atividades econômicas como de baixo risco e dispensa as atividades enquadradas no nível de risco I da obtenção de qualquer ato público de liberação.

Nessas situações, a empresa não possui alvará sanitário justamente porque está legalmente dispensada de obtê-lo. Além disso, o órgão de Vigilância Sanitária poderá não emitir declaração individual de isenção, uma vez que a dispensa decorre diretamente da legislação e do enquadramento da atividade econômica.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

- a) Confirma-se que não será exigida declaração de isenção emitida pela Vigilância Sanitária quando esse documento não for disponibilizado pelo órgão competente por uma questão meramente legal?

O esclarecimento é necessário para evitar a exigência de documento que não é emitido pelo órgão sanitário e assegurar a participação das empresas que estejam regularmente dispensadas do licenciamento em razão da classificação de sua atividade econômica.

Atenciosamente, Hariel

Ofício n.º 292/2026

Mandirituba, 16 de julho de 2026

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: Solvere Assessoria.

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento.

À empresa Solvere Assessoria,

A Secretaria Municipal de Administração, em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao item 8.22 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 020/2026, esclarece o que segue.

1. Objeto do Questionamento

O questionamento refere-se à exigência de apresentação de licença sanitária ou, para empresas isentas, da norma que concede a isenção. A consultante, sediada em Santa Catarina, informa que sua atividade é classificada como de baixo risco pela Lei Estadual n.º 19.481/2025, sendo dispensada da emissão de alvará sanitário, e questiona se será exigida uma declaração de isenção emitida pelo órgão sanitário, mesmo que tal documento não seja disponibilizado.

2. Análise e Esclarecimento

A Administração Pública pauta seus procedimentos licitatórios pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que estabelece que o edital é a lei interna do certame, obrigando tanto os licitantes quanto a própria Administração. Nesse sentido, o item 8.22 do Termo de Referência foi redigido para abranger as diversas situações legais em todo o território nacional, prevendo a possibilidade de isenção da licença sanitária.

A redação do edital, ao solicitar "a norma que conceda essa isenção", tem por objetivo permitir que empresas, como a consultante, demonstrem sua regularidade por meio da legislação aplicável, quando esta dispensar o ato público de liberação.

A exigência de um documento que o próprio órgão competente não emite, por força de lei, configuraria um formalismo excessivo e desarrazoado, que restringiria indevidamente a competitividade do certame. A jurisprudência pátria tem se posicionado contra exigências desproporcionais em licitações, priorizando a seleção da proposta mais vantajosa

Ademais, a Lei Federal n.º 13.874/2019 instituiu normas de proteção à livre

iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dispensando de atos públicos de liberação, como alvarás e licenças, o exercício de atividades de baixo risco Trata-se de norma geral de direito econômico que deve ser observada por todos os entes da federação.

3. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Administração confirma que, para fins de cumprimento do item 8.22 do Termo de Referência:

Não será exigida uma declaração de isenção emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária. A comprovação da isenção poderá ser feita pela apresentação da legislação específica que a estabelece (no caso, a Lei Estadual n.º 19.481/2025 de Santa Catarina), acompanhada de documento que demonstre o enquadramento da atividade econômica da empresa (CNAE) na classificação de baixo risco, conforme definido pela referida norma.

Este esclarecimento visa garantir a isonomia, a razoabilidade e a ampla competitividade no certame, em conformidade com os princípios que regem a licitação pública.

Atenciosamente,


Assinado eletronicamente por
Geovana Maria Cordeiro
Data: 16/07/2026 08:53
#aef0f421810c11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Geovana Maria Cordeiro
Secretária Municipal de Administração
Matricula n.º 4367


Assinado eletronicamente por
Maria Eduarda De Oliveira
Data: 16/07/2026 08:51
#aef534a3810c11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Maria Eduarda de Oliveira
Diretora de Compra e Licitações
Matricula n.º 4527